

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 8 - ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO

Município: Miracema			Exercício: 2023
Responsável pela informação: Controle Interno			SR
RESSALVAS E DETERMINAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA
RESSALVA Nº 1 - O município inscreveu despesas em restos a pagar não processados, sem a devida disponibilidade de caixa, contrariando o disposto no inciso III, itens 3 e 4, do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. DETERMINAÇÃO Nº 1 Envidar esforços no sentido de cumprir o disposto no § 1º, do art. 1º, combinado com o inciso III, itens 3 e 4 do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de forma que não seja realizada a inscrição de Restos a Pagar não processados sem a correspondente disponibilidade financeira.	Com o intuito de orientar a administração, sobre um problema recorrente do município que são as inscrições em restos a pagar, a Controladoria do município realizou uma Auditoria de Restos a pagar inscritos, que ao final dos trabalhos foi comunicado aos atuais gestores os achados de auditoria para ciência e tomada de decisões. Este trabalho buscou contribuir para o melhoramento do processo de controle e do planejamento dos processos de inscrição de restos a pagar no município, visto que se propõe a mostrar os diversos instrumentos de controle possíveis, visando o acompanhamento sobre a execução orçamentária e dos saldos financeiros durante o exercício, evitando assim, a postergação de obrigações para o exercício seguinte, neste caso as inscrições de restos a pagar não processados. Apesar de nossas diversas orientações, foi observado no exercício em questão, a inscrição de RPNP sem a devida disponibilidade financeira.	Secretaria de Planejamento Secretaria de Fazenda	Não Implementada

RESSALVA Nº 2 - Não cumprimento das metas de Resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00. DETERMINAÇÃO Nº 2 - Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00. RESSALVA Nº 3 – Realização de audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais fora do prazo estabelecido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00. DETERMINAÇÃO Nº 3 Observar o prazo para a realização das audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.	A administração assegura a implementação de ações na busca do equilíbrio fiscal e assim poder alcançar no final do exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Verificamos que as metas previstas não foram cumpridas integralmente no exercício de 2023. Apesar dos alertas emitidos pela Controladoria Geral do Município, O Executivo Municipal, não cumpriu integralmente o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, não comprovando, até o fechamento deste relatório, a realização de audiências públicas do 1º e 2º quadrimestre de 2023, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, conforme preconizado nas referidas normas. Período de realização das Audiências Públicas <table><tr><th>Ente</th><th>Período</th><th>Data</th></tr><tr><td>Pref. M. Miracema</td><td>3º Quadrim. 2022</td><td>28/02/2023</td></tr><tr><td>Pref. M. Miracema</td><td>1º Quadrim. 2023</td><td>-</td></tr><tr><td>Pref. M. Miracema</td><td>2º Quadrim. 2023</td><td>-</td></tr></table>	Ente	Período	Data	Pref. M. Miracema	3º Quadrim. 2022	28/02/2023	Pref. M. Miracema	1º Quadrim. 2023	-	Pref. M. Miracema	2º Quadrim. 2023	-	Secretaria de Planejamento e Fazenda Secretaria de Planejamento e Fazenda	Não Implementada Implementada parcialmente
Ente	Período	Data													
Pref. M. Miracema	3º Quadrim. 2022	28/02/2023													
Pref. M. Miracema	1º Quadrim. 2023	-													
Pref. M. Miracema	2º Quadrim. 2023	-													

RESSALVA Nº 4 - Não foi atingido o equilíbrio financeiro no exercício, em desacordo com o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00. DETERMINAÇÃO Nº 4 - Observar o equilíbrio financeiro nos próximos exercícios, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.	A administração não conseguiu atingir o equilíbrio financeiro no exercício, demonstrando que o Gestor não adotou as medidas necessárias à preservação do mesmo e, medidas adicionais terão que ser implementadas, especialmente no que tange a diminuição consistente do déficit financeiro, para que se possa no final de mandato cumprir fielmente as regras pertinentes. Com o intuito de contribuir para o equilíbrio financeiro das contas municipais, esta Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2022 uma auditoria no Passivo Circulante, que correspondia a 55,66% do Passivo Financeiro da Entidade. Depois de diversos achados de auditoria, foram emitidas várias recomendações aos gestores municipais, que em nosso entender, se implementadas, contribuirão para redução do passivo financeiro. O que observamos no exercício de 2023, foi um aumento do déficit financeiro do município.	Secretaria de Planejamento Fazenda Controladoria	Não Implementada
RESSALVA Nº 5 - Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, em desacordo com o art.9º, § 1º da EC n.º 103/19 c/c a Lei Federal n.º 9.717/98. DETERMINAÇÃO Nº 5 - Promover o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos nos termos do art.9º, § 1º da EC n.º 103/19 c/c a Lei Federal n.º 9.717/98, organizando seu regime próprio com base em normas de atuária que busquem o equacionamento do déficit apresentado.	O Presidente do RPPS do município, nos informou, através de Memo. 023/2024, que a cada ano é realizado um Estudo Atuarial, onde é definido o plano de custeio para o ano em curso, com a definição de alíquota patronal, servidor e possível alíquota suplementar e/ou aporte financeiro. Desde o Estudo Atuarial de 2021, consta como alíquota patronal, o percentual de 22%, porém, ainda não foi colocado em prática tal alíquota, via Lei Municipal, porém, o município vem arcando com toda necessidade financeira do RPPS, repassando mensalmente 14% da alíquota patronal e servidor, bem como o pagamento de 06 parcelamentos existentes e complementando com aportes financeiros, a fim de custear e garantir integralmente o compromisso de pagamento dos inativos e pensionistas do RPPS.	Presidente do RPPS	Implementada parcialmente

RESSALVA Nº 6 - O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Regime Próprio de Previdência Social do município foi emitido com base em decisão judicial, tendo em vista a não comprovação do cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98. DETERMINAÇÃO Nº 6 - Providenciar a regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 para fins de emissão do CRP, de modo que o município não fique impossibilitado de receber transferências voluntárias de recursos pela União, impedido de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, contrair empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, bem como por instituições financeiras federais e de receber os valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo RGPS	O Presidente do RPPS do município, nos informou, através de Memo. 023/2024, que o município vem atualizando o seu CRP, via judicial, porém diversos movimentos e ações foram realizadas desde que a atual gestão assumiu o comando do RPPS, podendo citar a realização de 06 parcelamentos de dívidas, num valor aproximado de 44 milhões, que vem sendo pago em dia; encaminhamento de mais de 400 processos de benefícios que encontravam-se sem resposta ou que nem haviam sido enviados ao TCE-RJ; assinatura do contrato e termo de adesão ao COMPREV, tendo sido conseguido o deferimento de diversos processos recentemente, no valor de R\$ 671.202,38, valores programados para recebimento no mês de março deste ano; edição da Lei Complementar; colocação em dia dos Demonstrativos DIPR, DAIR, DPIN e DRAA, que encontravam-se sem envio, dentro outros itens cujas ações foram realizadas, regularizando critérios do CRP, ou seja, dos 17 itens encontrados irregulares no extrato previdenciário em 08/2017, data da intervenção do município neste RPPS, atualmente apenas 4 itens encontram-se como irregulares, sendo o mais impactante, o apontamento de uma dívida, ainda não parcelada, fruto de uma auditoria direta da Secretaria de Previdência, referente ao período entre março e dezembro de 2013, que estamos no momento em negociações com a Prefeitura para realização de um novo termo de parcelamento.	Presidente do RPPS	Implementada Parcialmente
--	--	---------------------------	----------------------------------

RESSALVA Nº 7 - O Município não procedeu à divulgação, em meio eletrônico de acesso público, de todas as informações solicitadas por este Tribunal por intermédio da Deliberação TCE-RJ n.º 285/18, prejudicando a transparência da gestão fiscal preconizada no artigo 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 c/c o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88 e art. 6º da Lei Federal n.º 12.527/11. DETERMINAÇÃO Nº 7 - Proceder à divulgação, em meio eletrônico de acesso público, de todas as informações solicitadas por este Tribunal, por intermédio da Deliberação TCERJ n.º 285/18, observando, assim, a transparência da gestão fiscal preconizada no artigo 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 c/c o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88 e art. 6º da Lei Federal n.º 12.527/11.	No sentido da operacionalização de um novo Portal, que atenda as demandas, determinações e ditames legais, a administração vem trabalhando em sua formatação, no intuito de cumprir sua função de dar publicidade as ações dos gestores públicos, bem como disponibilizar informações a todos os interessados. Melhorias já foram implementas, inclusive para atender solicitações e demandas do Ministério Público. Em visita ao portal já constatamos que várias mudanças foram introduzidas, disponibilizando conteúdos dos mais diversos, com o intuito de informar e dar publicidade as ações dos gestores municipais. As determinações exaradas por esta Corte de Contas foi enviada aos responsáveis pela operacionalização do Portal de Transparência, que fizeram alterações no mesmo, inserindo informações referente as contas de governo, principalmente o que diz respeito a Deliberação TCE-RJ 285/18, conforme link disponibilizado abaixo pelos responsáveis: https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/41/17490/1/prestacao-de-contas-tce	Diretor de Informática, Secretaria de Administração	Implementada
Responsável pela Elaboração: Nome: Rogério Poeys Tostes Matrícula: 01817-0 Responsável pelo Controle Interno: Nome: Adriano de Oliveira Daibes Matrícula: 01682-9 Prefeito Municipal: Nome: Clóvis Tostes de Barros Assinatura:			Cargo: Auditor Fiscal Data: 25/04/2024 Assinatura: Data: 25/04/2024 Assinatura: Data: 25 / 04/ 2024

Obs.: As ações/providências categorizadas como implementada, parcialmente implementada e não implementada.

Quadro Resumo das Categorias: Implementada, Parcialmente Implementada e Não Implementada
Prefeitura Municipal de Miracema

Implementada	Parcialmente Implementada	Não Implementada
01	03	03